

méliuz

Companhia Aberta

CNPJ/MF: 14.110.585/0001-07

NIRE: 35.300.616.316

FATO RELEVANTE

O **Méliuz S.A.** (B3: CASH3) (“**Companhia**” ou “**Méliuz**”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e, em continuidade ao fato relevante divulgado em 19 de maio de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 17.006.803 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“**Ações**”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) (“**Oferta**”), bem como foi divulgado nesta data o respectivo aviso ao mercado, informando sobre a realização da Oferta, na forma do artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, nos termos do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, serão atribuídos, a título gratuito, como vantagem adicional e entregues aos subscritores das Ações, 50.680.267 bônus de subscrição, divididos em 10 séries, sendo que para cada Ação (incluindo as Ações Adicionais) subscrita na Oferta, serão concedidos bônus de subscrição na proporção definida para cada uma de suas séries, conforme termos e condições descritos na tabela do item “VIII. Bônus de Subscrição” abaixo, observado que a quantidade de bônus de subscrição inicialmente atribuída e entregue poderá ser acrescida, em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (“**Bônus de Subscrição**”).

Até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado (conforme definido abaixo), os Bônus de Subscrição de uma ou mais séries poderão ser representados por recibos de subscrição (“Recibos de Subscrição”). Caso não ocorra a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, os Recibos de Subscrição serão automaticamente cancelados.

Na data de liquidação, os Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Profissional (conforme definido abaixo), e os Acionistas (conforme abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), poderão receber Recibos de Subscrição representativos dos Bônus de Subscrição de determinadas séries, conforme identificados no item “VIII. Bônus de Subscrição” abaixo. Os Recibos de Subscrição serão substituídos por Bônus de Subscrição no prazo de 3 Dias Úteis a contar da data da Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado (conforme definido abaixo).

Os Recibos de Subscrição permanecerão bloqueados para qualquer tipo de transferência até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado (conforme definido abaixo) e a sua substituição por Bônus de Subscrição, conforme descrito no item “II. Aprovações Societárias” abaixo.

A definição efetiva das séries dos Bônus de Subscrição que poderão ser representadas por Recibos de Subscrição depende do volume total da Oferta, de forma que tal informação constará do fato relevante que será divulgado para informar o Preço por Ação (“Fato Relevante do Preço por Ação”).

O montante inicial da Oferta é de R\$ 150.000.002,46, tomando por base a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em 29 de maio de 2025, que foi de R\$8,82. O valor do montante inicial da Oferta apontado é meramente indicativo e não considera o valor dos Bônus de Subscrição a serem atribuídos como vantagem adicional aos subscritores, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações e, consequentemente, de Bônus de Subscrição, inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 200% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja,

em até 34.013.606 ações ordinárias e 101.360.548 bônus de subscrição correspondentes, observada a mesma proporção entre séries dos Bônus de Subscrição inicialmente emitidos, a serem emitidos pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações e Bônus de Subscrição inicialmente ofertados, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (**“Ações Adicionais”**), de forma que o montante total da Oferta poderá chegar a R\$450.000.007,38.

I. OFERTA

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160, informando o resultado da Oferta (**“Anúncio de Encerramento”**), a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**), conforme artigo 19 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” e das respectivas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, expedidos pela ANBIMA (**“Regras e Procedimentos ANBIMA”**). A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (**“BTG Pactual”** ou **“Coordenador Líder”**), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**) e em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, das Regras e Procedimentos ANBIMA, e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 (**“Regulamento do Novo Mercado”**) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (**“MPO da Câmara B3”**), atualmente em vigor, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, com Bônus de Subscrição, de Emissão do Méliuz S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (**“Contrato de Colocação”**).

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (**“Investidores Institucionais Locais”**), sendo garantido aos Acionistas (conforme definidos abaixo) o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC (**“Agente de Colocação Internacional”**): **(a)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Rule 144A editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (**“SEC”**) em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterada (**“Securities Act”**), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e **(b)** nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S, no âmbito do Securities Act, e a investidores não residentes ou não constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos, em ambos os casos, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, **“Investidores Estrangeiros”** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, **“Investidores Profissionais”**). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “Placement Facilitation Agreement”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Colocação Internacional (**“Contrato de Colocação Internacional”**).

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

II. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, mediante aumento do capital social da Companhia com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais), com Bônus de Subscrição como vantagem adicional, emitidos a título gratuito, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), e a concessão de prioridade aos Acionistas na subscrição de Ações por meio da Oferta Prioritária (conforme definida abaixo), bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de maio de 2025, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal "Gazeta de São Paulo".

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a convocação em 29 de maio de 2025 de uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação e proposta da administração a serem divulgados a seus acionistas, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, bem como sobre a respectiva alteração do Estatuto Social ("**Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado**" e "**AGE**", respectivamente). O aumento do capital social da Companhia referente às séries dos Bônus de Subscrição que poderão ser inicialmente representados por Recibos de Subscrição, conforme indicados no item "*VIII. Bônus de Subscrição*" abaixo, no contexto da Oferta, depende da Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado.

O Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia, bem como a verificação e homologação do aumento de capital da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo".

A emissão dos Bônus de Subscrição que substituirão os Recibos de Subscrição (incluindo aqueles referentes às Ações Adicionais, conforme o caso), está condicionada à Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado em AGE. Por essa razão, a liquidação de determinadas séries dos Bônus de Subscrição poderá ser realizada por meio da entrega de Recibos de Subscrição, conforme identificadas na tabela do item "*VIII. Bônus de Subscrição*" abaixo, sendo que os Recibos de Subscrição não poderão ser substituídos por Bônus de Subscrição a eles subjacentes até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado. Caso a AGE não se instale, em primeira ou segunda convocação, ou, se instalada, caso não haja aprovação da alteração do capital autorizado, não haverá conversão dos Recibos de Subscrição em Bônus de Subscrição das respectivas séries, e os mesmos serão automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento dos Recibos de Subscrição e, consequentemente, das respectivas séries dos Bônus de Subscrição, a Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Investidores Profissionais e Acionistas.

Destaca-se ainda que, também em 29 de maio de 2025, previamente à realização de referida reunião do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais) e dos Bônus de Subscrição, observada a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado. O parecer do Conselho Fiscal está disponível nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da Companhia (<https://ri.meliuz.com.br/>).

III. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder realizará a colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais) e dos Bônus de Subscrição, dos quais parte poderá ser representada por Recibos de Subscrição até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**").

A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações (incluindo as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas pelos seus respectivos investidores, no Brasil, na Data de Liquidação (conforme indicada no item "*XIII. Cronograma da Oferta*" abaixo), pelo Preço por Ação (conforme definido abaixo) e nos termos das demais disposições do Contrato de Colocação. A Garantia Firme de Liquidação será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo), assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e concedido o registro da Oferta pela CVM, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o anúncio de início, *na forma do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, informando o início da distribuição das Ações (incluindo as Ações Adicionais)* ("**Anúncio de Início**").

As Ações da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelo Agente de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, o Coordenador Líder, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderá, caso tenham interesse, vender tais Ações (incluindo as Ações Adicionais) antes do encerramento do período de distribuição, pelo respectivo preço de mercado das ações de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação (conforme definido abaixo).

Caso as Ações (incluindo as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas por esses na Data de Liquidação, o Coordenador Líder subscreverá e integralizará, na Data de Liquidação, nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação, a totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: **(i)** o número de Ações (incluindo as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação (conforme definido abaixo); e **(ii)** o número de Ações (incluindo as Ações Adicionais) efetivamente subscritas e integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação (conforme definido abaixo).

IV. EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) e dos Bônus de Subscrição pela Companhia em decorrência da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social, sendo certo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido direito de prioridade aos Acionistas (“Direito de Prioridade”), para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta (e consequente recebimento dos Bônus de Subscrição), aos Acionistas titulares de Ações em 3 de junho de 2025 (“Primeira Data de Corte”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 9 de junho de 2025 (“Segunda Data de Corte”), observado o disposto no item “XI. Procedimento da Oferta Prioritária” abaixo (“Oferta Prioritária”).

Será permitido aos acionistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros acionistas, total ou parcialmente, observados os procedimentos operacionais descritos no item “XI. Procedimento da Oferta Prioritária” abaixo. A cessão do Direito de Prioridade não será negociada na B3.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item “XI. Procedimento da Oferta Prioritária” abaixo.

V. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Profissionais Locais, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelo Agente de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Preço por Ação**” e “**Procedimento de Bookbuilding**”, respectivamente).

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido tendo como parâmetro: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; **(ii)** a entrega dos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos subscritores; e **(iii)** o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre o Coordenador Líder e a Companhia, que contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, do Coordenador Líder e do Agente de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 29 de maio de 2025 foi de R\$8,82. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste preço por ação indicativo, seria de R\$ R\$ 150.000.002,46, sem considerar as Ações Adicionais, e R\$ 450.000.007,38, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais. **Estes valores são meramente indicativos e não consideram o valor dos Bônus de Subscrição a serem atribuídos como vantagem adicional aos subscritores, dos quais parte poderá ser representada por Recibos de Subscrição até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterada para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, pessoas vinculadas, isto é: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e do Agente de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder e ao Agente de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelo Agente de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e ao Agente de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Profissional (conforme definido abaixo), sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo, sem prejuízo de sua participação na Oferta Prioritária. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Coordenador Líder sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 Dias Úteis contados do cancelamento.

Não obstante, poderá ser admitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, **(i)** caso não se verifique excesso de demanda nos termos indicados acima; ou **(ii)** verificando-se tal excesso de demanda, caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior ao total de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais), conforme previsto no artigo 56, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definidos abaixo) realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (isto é, sem considerar as Ações Adicionais).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação. O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais) por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir o aumento da liquidez das ações ordinárias e dos bônus de subscrição de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações (incluindo as Ações Adicionais) aos Acionistas.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: **(i)** operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e **(ii)** operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

VI. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, vide item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C da Resolução da CVM nº 80, 29 de março de 2022 (“**Formulário de Referência**”).

Adicionalmente, no âmbito da Oferta, a Companhia, os Acionistas de Referência e os administradores da Companhia não celebrarão instrumentos ou assumirão a obrigação, perante o Coordenador Líder, de não alienar, negociar ou realizar determinadas operações que possam resultar na transferência direta ou indireta de ações ou valores mobiliários relacionados à Companhia. Para informações acerca da ausência de *Lock-up* das Ações, vide fator de risco “**A emissão, venda ou a percepção de potencial venda de quantidades significativas de Ações após a conclusão da Oferta por parte da Companhia, dos Acionistas de Referência e de seus administradores devido à ausência de celebração de acordo de restrições à alienação de ações (Lock-up), poderá impactar adversamente o valor das Ações e o valor de mercado da Companhia**” incluído no item “12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

VII. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares somente o direito de serem substituídos por Bônus de Subscrição das respectivas séries após a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, se houver.

Os Recibos de Subscrição permanecerão bloqueados para qualquer tipo de transferência até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado e a sua substituição em Bônus de Subscrição, conforme descrito no item “II. Aprovações Societárias” acima.

Para informações adicionais acerca dos direitos, vantagens e restrições dos Recibos de Subscrição, veja o item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos Bônus de Subscrição” – “Até que a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado seja aprovada em AGE, parte dos Bônus de Subscrição poderá ser representada por Recibos de Subscrição. Caso não ocorra a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, os Bônus de Subscrição serão canceladas” do Memorando.

VIII. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

No âmbito da Oferta, a Companhia aprovou, em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de maio de 2025, a emissão e atribuição dos Bônus de Subscrição em 10 séries, sem preço de emissão, como vantagem adicional aos subscritores das Ações na Oferta, sendo que, para cada Ação (incluindo as Ações Adicionais) subscrita na Oferta, serão concedidos Bônus de Subscrição na proporção definida abaixo para cada uma de suas séries, totalizando a emissão de até 50.680.267 Bônus de Subscrição (sem considerar as Ações Adicionais) e de até 152.040.815 Bônus de Subscrição (considerando as Ações Adicionais). Até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, uma parcela dos Bônus de Subscrição será representada por Recibos de Subscrição, conforme indicada abaixo.

Os Bônus de Subscrição terão as características descritas abaixo:

Série	Quantidade de Ações	Quantidade de Bônus ⁽¹⁾	Preço de Exercício	Período de Exercício	
				Data de Início	Data de Vencimento
Primeira Série	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,35	R\$11,19	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição - Primeira Série na B3	01/08/2025
Segunda Série	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,35	R\$12,75	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição - Segunda Série na B3	05/09/2025
Terceira Série	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,34	R\$14,41	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição - Terceira Série na B3	03/10/2025
Quarta Série ⁽²⁾	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,33	R\$16,18	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição – Quarta Série na B3	07/11/2025
Quinta Série ⁽²⁾	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,33	R\$18,05	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição – Quinta Série na B3	05/12/2025
Sexta Série ⁽²⁾	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,27	R\$23,49	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição – Sexta Série na B3	06/02/2026
Sétima Série ⁽²⁾	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,26	R\$26,05	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição – Sétima Série na B3	03/04/2026
Oitava Série ⁽²⁾	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,26	R\$28,75	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição – Oitava Série na B3	05/06/2026
Nona Série ⁽²⁾	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,25	R\$31,58	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição – Nona Série na B3	07/08/2026
Décima Série ⁽²⁾	Cada 1 (uma) Ação (incluindo as Ações Adicionais)	0,24	R\$34,55	A partir da data de início das negociações dos Bônus de Subscrição – Décima Série na B3	02/10/2026

⁽¹⁾ A quantidade está sujeita a eventuais ajustes como resultado de eventual Evento de Ajuste (conforme definido abaixo).

⁽²⁾ Caso ocorra a colocação da totalidade das Ações objeto da Oferta, incluindo as Ações Adicionais, os Bônus de Subscrição desta série poderão ser representados por Recibos de Subscrição, conforme descrito no item “VII. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição” acima. Em todo caso, como a definição efetiva das séries que serão representadas por Recibos de Subscrição depende do volume total da Oferta e da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, as informações acima poderão sofrer ajustes, os quais constarão do Fato Relevante do Preço por Ação.



Caso haja: (i) grupamentos, desdobramentos ou bonificações de Ações até a Data de Exercício (conforme definido abaixo) da respectiva série, a Quantidade de Ações (conforme definido na tabela acima) da respectiva série e/ou o Preço de Exercício (conforme definido na tabela acima) da respectiva série será(ão) automaticamente ajustado(s) de forma proporcional ao(s) grupo(s), desdobramento(s) ou bonificação(ões) ocorrido(s) até a data de exercício da respectiva série, na data em que as Ações (incluindo as Ações Adicionais) então em circulação passarem a ser negociadas “ex” no mercado à vista; e (ii) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outro provento em dinheiro a que fizerem jus as Ações (“**Provento**”), o Preço de Exercício da respectiva série será automaticamente ajustado na data em que as Ações então existentes passarem a ser negociadas “ex” no mercado à vista, mediante dedução do valor correspondente ao Provento do Preço de Exercício, observado que o Preço de Exercício da respectiva série não poderá ser inferior a R\$0,01 (“**Evento de Ajuste**”).

Os termos definidos em letras maiúsculas abaixo, quando utilizados sem menção a uma série específica, deverão ser entendidos como aplicáveis no caso de cada respectiva série dos Bônus de Subscrição e dos Recibos de Subscrição, conforme o caso.

Forma de Exercício: Os Bônus de Subscrição da respectiva série poderão ser exercidos, no Período de Exercício da respectiva série, conforme definidos na tabela acima (sendo, cada um deles, um “**Período de Exercício**”), desde que em Dia Útil, a exclusivo critério do respectivo titular, mediante solicitação de exercício, observados os procedimentos de exercício previstos abaixo.

Data do Exercício: A solicitação de exercício dos Bônus de Subscrição da respectiva série deverá ser realizada em Dia Útil pelo respectivo titular por escrito ao Escriturador (conforme definido abaixo), com cópia à Companhia, ou por meio do Agente de Custódia (conforme definido abaixo) no âmbito da Central Depositária (conforme definido abaixo), conforme o caso, durante o Período de Exercício da respectiva série (“**Data de Exercício**”), observadas as regras e os procedimentos do Escriturador e da Central Depositária, conforme o caso. Nesse particular, caso os Bônus de Subscrição da respectiva série:

- não estejam custodiados na Central Depositária, a solicitação de exercício deve ser realizada até o último Dia Útil de qualquer Período Semanal da respectiva série (conforme definido abaixo); ou
- estejam custodiados na Central Depositária, a solicitação de exercício deve ser realizada até o penúltimo Dia Útil de qualquer Período Semanal da respectiva série.

Subscrição das Ações: A subscrição das ações decorrentes do exercício de cada Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito e a integralização das ações então subscritas se dará em moeda corrente nacional, obedecidas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária, conforme o caso.

Emissão de Ações e Homologação do Aumento de Capital: O Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar os aumentos de capital correspondentes à quantidade de Bônus de Subscrição efetivamente exercidos na semana anterior (cada um desses intervalos semanais sucessivos, “**Período Semanal**”).

Caso, a cada Período Semanal:

- ao menos 1 Bônus de Subscrição seja exercido, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar e homologar um aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, mediante a emissão da quantidade de Ações correspondente ao somatório das Quantidades de Ações da respectiva série a que fazem jus os Bônus de Subscrição da respectiva série exercidos no respectivo Período Semanal da respectiva série (cada uma dessas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, “**RCA de Exercício dos Bônus de Subscrição**”). Para todos os efeitos legais, os Bônus de Subscrição da respectiva série que forem exercidos em determinado Período Semanal da respectiva série somente serão convertidos em Ações na data de realização da correspondente RCA de Exercício dos Bônus de Subscrição; ou
- não seja exercido qualquer Bônus de Subscrição da respectiva série, não será realizada a correspondente RCA de Exercício dos Bônus de Subscrição.

Crédito das Ações: As Ações subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição da respectiva série serão creditadas em nome dos respectivos subscritores na data de realização da correspondente RCA de Exercício dos Bônus de Subscrição (cada uma, “**Data de Crédito**”), sendo que cada RCA de Exercício dos Bônus de Subscrição deverá ser realizada no primeiro Dia Útil após o fim do respectivo Período Semanal.

Direito das Ações: As Ações subscritas e integralizadas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição da respectiva série conferirão a seus titulares, a partir da data de realização da RCA de Exercício dos Bônus de Subscrição, os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos então acionistas da Companhia, nos termos do Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, e do Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes na data da correspondente RCA de Exercício dos Bônus de Subscrição.

Alterações das Características do Bônus de Subscrição: Eventuais alterações das características dos Bônus de Subscrição da respectiva série, conforme originalmente aprovados pelo Conselho de Administração, serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e aprovadas pela maioria dos titulares de Bônus de Subscrição da respectiva série presentes à assembleia especial de titulares de Bônus de Subscrição da respectiva série especialmente convocada para tal fim.

Tratamento de Frações de Ações: A Quantidade de Ações da respectiva série decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição da respectiva série deverá sempre corresponder a um número inteiro. Com relação a investidores que sejam titulares de mais de um Bônus de Subscrição da respectiva série, deverá ser considerada, para tanto, a totalidade dos Bônus de Subscrição da respectiva série detida e exercida por um mesmo titular no Período de Exercício da respectiva série. Caso o exercício de Bônus de Subscrição da respectiva série resulte em fração de Ação, deverá ser entregue ao respectivo titular a correspondente Quantidade de Ações da respectiva série (conforme definida na tabela acima), conforme arredondada para **(i)** mais, caso a fração seja superior a 0,5; ou **(ii)** menos, caso a fração seja igual ou inferior a 0,5.

Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários autônomos e desvinculados das Ações e serão entregues aos respectivos subscritores no Dia Útil subsequente a Data de Liquidação da Oferta e serão registrados para negociação no mercado secundário no segmento especial de listagem da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado.

Informações adicionais relacionadas ao procedimento de exercício dos Bônus de Subscrição, incluindo eventuais ajustes de natureza operacional, serão previamente divulgadas pela Companhia por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição da respectiva série.

A emissão dos Bônus de Subscrição que poderão substituir os Recibos de Subscrição (incluindo aqueles referentes às Ações Adicionais, conforme o caso) está condicionada à Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado. Por essa razão, a liquidação de determinadas séries dos Bônus de Subscrição poderá ser realizada parcialmente por meio da entrega de Recibos de Subscrição, sendo que os Recibos de Subscrição não poderão ser substituídos por Bônus de Subscrição a eles subjacentes até a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado.

No prazo de 3 Dias Úteis contados da data de Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, os Bônus de Subscrição serão liberados para negociação no mercado secundário no segmento especial de listagem da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado.

Caso a AGE não se instale, em primeira ou segunda convocação, ou, se instalada, caso não ocorra a Aprovação do Novo Capital Autorizado, não haverá conversão dos Recibos de Subscrição em Bônus de Subscrição das respectivas séries, e os Recibos de Subscrição serão automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento dos Recibos de Subscrição e, consequentemente, das respectivas séries dos Bônus de Subscrição, a Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Investidores Profissionais e pelos Acionistas.

IX. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Cada Bônus de Subscrição **(i)** representa o direito irrevogável e irretroatável do beneficiário relativamente à subscrição da quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente a cada série de Bônus de Subscrição, pelo respectivo Preço de Exercício e no Período de Exercício aplicável à respectiva série, conforme descritas no item “VIII. Bônus de Subscrição” acima; **(ii)** poderá ser exercido mediante o envio de notificação do beneficiário à Companhia ou ao seu Agente de Custódia na data de exercício, conforme o caso; **(iii)** terá forma nominativa e escritural; **(iv)** poderá ser negociado individualmente a partir de 16 de junho de 2025; e **(v)** conferirá aos seus respectivos titulares direito a voto na assembleia geral de titulares de Bônus de Subscrição. Os procedimentos para o exercício do Bônus de Subscrição serão oportunamente informados por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição.

Os Bônus de Subscrição não conferem aos seus respectivos titulares direito a dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro direito conferido aos Acionistas da Companhia. As ações subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam o direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de exercício do Bônus de Subscrição e os demais direitos descritos no item “VI. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações” acima.

Após cada Período de Exercício da respectiva série, conforme o caso, os respectivos Bônus de Subscrição que não forem exercidos serão extintos de pleno direito.

X. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, observado o disposto no MPO da Câmara B3, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Profissional (conforme definido abaixo).

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“**Oferta Profissional**”).

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando-se em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Colocação.

A subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo) será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, e subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

XI. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”), junto a um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3 (“**Agente de Custódia**”), durante o período compreendido entre 4 de junho de 2025, inclusive, e 10 de junho de 2025, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”).

De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia **(i)** ao final do dia 3 de junho de 2025, após o fechamento do mercado (**“Primeira Data de Corte”**), **(a)** na Central Depositária de Ativos da B3 (**“Central Depositária”**); e **(b)** no BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (**“Escriturador”**); e **(ii)** ao final do dia 9 de junho de 2025, após o fechamento do mercado (**“Segunda Data de Corte”**), **(a)** na Central Depositária; e **(b)** no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

A Oferta Prioritária será destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia com posição em custódia na Primeira Data de Corte (**“Acionistas”**), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Ações, conforme Limite de Subscrição Proporcional descrito no parágrafo abaixo.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever **(i)** no mínimo, até 0,195057 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e **(ii)** no máximo, até 0,585170 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais (**“Limite de Subscrição Proporcional”**). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será **(a)** em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou **(b)** em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, o Coordenador Líder ou a B3 qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente, de sua participação na Oferta Prioritária. Para tanto, os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um Agente de Custódia, por meio do qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante.

Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Profissional (conforme definido abaixo) é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais).

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de

garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso; **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício do Direito de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É de responsabilidade de cada Acionista a análise e a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade e, consequentemente, sua participação da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i)** observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii)** os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, ou para veículos cujo beneficiário final seja o próprio Acionista, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: **(i)** celebrem “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade*”, conforme modelo que será disponibilizado nos *websites* da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.meliuz.com.br/>) (“**Termo de Cessão**”); e **(ii)** exclusivamente na data de 3 de junho de 2025, até as 17:00 horas (horário de Brasília) (“**Data da Cessão do Direito de Prioridade**”), entreguem ao Coordenador Líder (por meio do seguinte e-mail: ol-cessaodedireitos@btgpactual.com, com cópia para Ol-ecm@btgpactual.com) uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. **Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas Cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;**
- (iii)** não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iv)** os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (v)** não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Profissional. Os Acionistas que estiverem legalmente habilitados e que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Profissional, desde que sejam Investidores Profissionais e atendam às condições aplicáveis à Oferta Profissional;



- (vi) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Início, a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vii) a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;
- (viii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2025 ("**Data de Liquidação**");
- (ix) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária, o número de Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária (em ativo temporário que será transformado em ações e bônus de subscrição, inclusive representadas por Recibos de Subscrição, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 18 de junho de 2025 ("**Data do Crédito dos Bônus de Subscrição**"), observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações. O Acionista que decidir participar da Oferta Prioritária receberá, na Data de Liquidação, Bônus de Subscrição ou Recibos de Subscrição que serão substituídos por Bônus de Subscrição no prazo de 3 Dias Úteis a contar da data da Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado, nos termos descritos no item "VII. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição" acima;
- (x) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 ("**Depósito de Garantia**"), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder ou a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item;
- (xiii) na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos dos itens (xi) e (xii) acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, o Coordenador Líder ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiv) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (xi), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos

ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária;

- (xv) na hipótese de: **(a)** não haver conclusão da Oferta; **(b)** rescisão do Contrato de Colocação; **(c)** cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, **(d)** em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados, sendo certo que, em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e o Coordenador Líder não será responsável por eventuais perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelos Acionistas; e
- (xvi) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: **(a)** leiam cuidadosamente **(i)** os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará como seu procurador o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e **(ii)** as informações constantes deste Fato Relevante; **(b)** verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(c)** entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; **(d)** caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e **(e)** caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência, em especial, mas sem restrições, os fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como as seções “1. Atividades do Emissor” e “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes”, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o direito de prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais).**

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Profissional.

XII. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, e todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais serão automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como

aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelos respectivos investidores.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações ordinárias emitidas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. A Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

XIII. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando a Realização da Oferta	29 de maio de 2025
2	- Requerimento de Registro Automático Perante a CVM (antes da abertura do mercado) - Divulgação deste Fato Relevante da Oferta - Divulgação do Aviso ao Mercado - Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)⁽²⁾ - Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30 de maio de 2025
3	- Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária - Data da Cessão do Direito de Prioridade	3 de junho de 2025
4	Início do Período de Subscrição Prioritária	4 de junho de 2025
5	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	9 de junho de 2025
6	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	10 de junho de 2025
7	- Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>) - Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> - Fixação do Preço por Ação - Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando, entre outras Matérias, o Preço por Ação, o Aumento do Capital Social da Companhia, a Emissão dos Bônus de Subscrição e a Homologação do Aumento de Capital - Registro da Oferta pela CVM - Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação - Divulgação do Anúncio de Início - Assinatura do Contrato de Colocação e dos demais Documentos Relacionados à Oferta	12 de junho de 2025
8	Data de Início das negociações das Ações e dos Bônus de Subscrição na B3	16 de junho de 2025
9	Data de Liquidação das Ações e dos Bônus de Subscrição	17 de junho de 2025
10	Data do Crédito dos Bônus de Subscrição nas Contas de Custódia dos Subscritores das Ações	18 de junho de 2025
11	Data de Realização da AGE para Deliberar sobre a Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado (1ª convocação)	20 de junho de 2025
12	Data Limite para Conversão dos Recibos de Subscrição em Bônus de Subscrição (considerando a realização da AGE em 1ª convocação)	25 de junho de 2025
13	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	9 de dezembro de 2025

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Adicionalmente, tal cronograma poderá ser alterado caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

⁽²⁾ As apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) serão realizadas no Brasil e no exterior.

A data de início da negociação dos Bônus de Subscrição em decorrência da conversão de eventuais Recibos de Subscrição será informada em Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia, observada a realização da AGE para Aprovação do Novo Limite de Capital Autorizado.

XIV. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, os tributos, as taxas e outras retenções devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas (incluindo aquelas da CVM, da B3 e da ANBIMA), traduções e publicidade relacionadas à Oferta serão pagas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

XV. CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

XVI. DILUIÇÃO

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta Prioritária ou que exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional sofrerão diluição societária após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

XVII. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende destinar os recursos líquidos provenientes da Oferta integralmente para a realização de aquisições de Bitcoin, buscando um retorno de longo prazo no referido ativo, de forma a consolidar o Bitcoin como principal ativo estratégico da tesouraria da Companhia.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

XVIII. FORMADOR DE MERCADO

Conforme fato relevante divulgado em 22 de outubro de 2024, a Companhia contratou a **BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, parte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.815.158/0001-22, para exercer a função de Formador de Mercado de suas ações no âmbito da B3, conforme a Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, o “Regulamento do Formador de Mercado da B3”, “Regulamento de Operações da B3” e demais normas e regulamentos aplicáveis, pelo período de 12 (doze) meses a contar da contratação, sendo prorrogável por termo aditivo formalizado entre as partes.

XIX. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, de seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

O investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e sendo que estes riscos devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais) não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez dos ativos.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (ou nas Ações Adicionais). Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais).

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários, no exterior, incluindo nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Este Fato Relevante não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado e/ou interpretado como, nem constituir, uma recomendação de investimento ou oferta de venda, solicitação ou oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia. Nenhum valor mobiliário da Companhia poderá ser ofertado ou vendido nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.meliuz.com.br/>).

São Bernardo do Campo, 30 de maio de 2025

Marcio Loures Penna

Diretor de Relações com Investidores e Governança Corporativa